arpenSP
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

14/10/2024

Edição Nº281

arpenSP
Registro Civil do Brasil

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE
AGUAÍ / ANGATUBA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2024
Embargos de Declaração Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128267-27.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158520-95.2024.8.26.0100
Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148882-38.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151777-69.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132624-50.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126781-41.2023.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE
AGUAÍ / ANGATUBA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/10/2024, autorizou o que segue: AGUAÍ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 14 a 18 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ANGATUBA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 14 a 18 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2024

Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/10/2024 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1066698-25.2024.8.26.0100/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1066698-25.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: SPE Empreendimentos MC Vila Prudente II Ltda.; Advogado: Francisco Andre Cardoso de Araujo (OAB: 279455/SP); Advogado: Antonio Ismael Pimenta Cardoso (OAB: 19343/MA); RepreLeg: S.R.R.P.F; RepreLeg: M.L.M.C.O; Embargdo: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP n/p oficial R.R.G; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1128267-27.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1128267-27.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - C.V.S. e outro - Vistos, Fls. 59/60: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Após, nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: V.A.C.P (OAB 464441/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158520-95.2024.8.26.0100

Tutela Cautelar Antecedente - Liminar

Processo 1158520-95.2024.8.26.0100 - Tutela Cautelar Antecedente - Liminar - O.B.S - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, doCódigo de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: F.F.T.W (OAB 450958/ SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1159635-54.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

Processo 1159635-54.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - Mgp Saúde - Serviços Médicos - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por MGP Saúde - Serviços Médicos Ltda. contra ato do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo, diante da negativa de averbação da alteração de seu objeto social, conforme prenotação n. 936.991 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado de Segurança contra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito de Mandado de Segurança. Sentença mantida. Recurso improvido.” (TJSP - Apelação n° 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos) Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/1994), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das NSCGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido.” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha) Recebo o feito, em consequência, como pedido de providências. Providencie-se o necessário à sua regularização, certificando-se. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 19), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Caberá ao Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimemse. - ADV: G.S.N (OAB 216191/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148882-38.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1148882-38.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.R.P.S - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.C.C (OAB 224580/SP), M.C.C (OAB 224580/SP), G.D.C.O.P (OAB 235405/SP), G.D.C.O.P (OAB 235405/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1151777-69.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1151777-69.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.S - - K.C.S - Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida para afastar o óbice registrário e, consequentemente, determinar o registro do título (prenotação n. 629.401 - fls. 57). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.C.B (OAB 144157/SP), K.S.C (OAB 505762/SP), K.S.C (OAB 505762/SP), F.C.B (OAB 144157/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1132624-50.2024.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1132624-50.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - P.R.L.A - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: P.R.L.A (OAB 94191/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126781-41.2023.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1126781-41.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - L.L.F - - H.L.F - Ante o exposto, JULGA-SE IMPROCEDENTE o pedido e, por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Custas e despesas pela parte autora. Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. P.I.C. - ADV: A.B (OAB 77842/SP), A.B (OAB 77842/SP), M.N.B (OAB 361201/SP), M.N.B (OAB 361201/SP)

↑ Voltar ao índice